

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo Administrativo nº 034/2025 - Chamamento Público nº 003/2025

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS vem esclarecer e dar publicidade ao questionamento formulado¹, aos 18/02/2025, pela pessoa jurídica **Carlos Imóveis Ltda**:

Referência	Pedido de esclarecimentos
Item 9 do Edital; item 5.5 do ETP.	Considerando que a celebração do contrato de locação implica obrigação de trato sucessivo e que a segurança jurídica da relação contratual demanda a verificação da aptidão da Administração para honrar pontualmente os pagamentos ajustados, está interessada busca esclarecimento quanto à forma pela qual poderá ser formalmente atestada a capacidade de pagamento do Consórcio. Nesse sentido, indaga-se se será admitida, para fins de comprovação da regularidade e da capacidade de adimplemento, a apresentação de declarações subscritas por proprietários de imóveis atualmente locados pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde - CIAS, nas quais conste a informação de que os pagamentos de aluguéis vêm sendo realizados de maneira regular e pontual, sem registros de inadimplência ou mora contratual. Entende está interessada que tal documentação constitui meio idôneo, objetivo e proporcional para demonstrar histórico de cumprimento tempestivo das obrigações locatícias assumidas pelo Consórcio, evidenciando sua solvabilidade, responsabilidade administrativa e previsibilidade financeira, circunstâncias que conferem segurança à contratação pretendida. Dessa forma, requer-se esclarecimento formal quanto à admissibilidade da referida documentação como instrumento apto à demonstração da capacidade de pagamento do ente público, a fim de assegurar transparência, estabilidade contratual e adequada instrução do procedimento.
	Resposta A princípio, informa-se a interessada que o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde enquanto pessoa jurídica de direito público está adstrito às normas de direito financeiro. Ou seja, a entidade deve seguir estritamente o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar n.º 101/2000) e nas Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei Federal n.º 4.320/1964). Cada despesa, neste sentido, deve ter lastro em prévia dotação orçamentária e sua execução depende de prévio empenho orçamentário. Após o empenho, sucedem-se sucessivamente a liquidação da despesa e seu regular pagamento.

¹O presente pedido de esclarecimentos foi recebido por email aos 07/07/2025, às 14h 33min.

Em conformidade, estabelece a Lei nº 14.133/2021 uma disciplina própria acerca da assunção e execução de despesas, impondo, p. e, que os instrumentos de planejamento da contratação contenham dispositivos que versem sobre *critérios de medição e de pagamento, condições de execução e de pagamento, condições de aquisição e pagamento e preço, condições de pagamento, data-base, periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária*.

No caso em apreço, estipula o item 5.5 e seguintes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) um conjunto de disposições sobre o pagamento dos aluguéis:

5.5 Garantia do pagamento

Exime-se da CONTRATANTE a obrigatoriedade de fornecer qualquer uma das modalidades de garantia previstas no artigo 37 da Lei nº 8245/1991. Em contrapartida, a CONTRATANTE realizará o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vincendo, conforme artigo 42 da referida lei.

5.6 Pagamento

O pagamento do aluguel e encargos deverá ocorrer até o sexto dia útil do mês vincendo, na forma do art. 42 da Lei nº 8.245/1991.

O prazo para pagamento começará a contar a partir do dia da entrega efetiva das chaves do imóvel, devendo, no primeiro mês, ser pro rata (o valor do aluguel deverá ser ajustado quando o período efetivo de uso, e não um mês completo).

Para que o pagamento ocorra no prazo supracitado, é necessário que o locador envie a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com 10 (dez) dias úteis de antecedência ao sexto dia útil do mês, tendo em vista ao prazo de liquidação do Consórcio.

O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

Portanto, o pagamento do aluguel ocorrerá até o sexto dia útil do mês vincendo, desde que o locador envie a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com 10 (dez) dias úteis de antecedência ao sexto dia útil do mês, considerando o prazo de liquidação do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

	É este contexto normativo que orientará e disciplinará o pagamento dos aluguéis por parte do Consórcio Aliança. Eventuais declarações de terceiros, neste sentido, não tem o condão de afastar o regime jurídico aplicável, apenas confirmar seu fiel cumprimento. Deve-se ressaltar que o Consórcio Aliança detém a saúde financeira necessária para assunção da presente despesa, que está prevista no orçamento da entidade. Além disso, como atesta a anexa declaração firmada pelo Secretário Executivo, o órgão está adimplente perante as pessoas jurídicas por ele contratadas e cumpre regularmente sua rotina de pagamentos.
--	--

É a resposta que se apresenta.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025.

Gabriel Radamesis Gomes Nascimento

Agente de Contratação